



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Centro de Educação Básica Professor Luciano Feijão		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Básica Professor Luciano Feijão, de Sobral - Ce., e reconhece o curso de ensino fundamental e médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e aprova mudança de nome, anteriormente, denominado Colégio Professor Luciano Feijão.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 99062953-8	PARECER Nº 0510/2000	APROVADO EM: 19.06.00

I - RELATÓRIO

Francisco Luciano Feijão, diretor do Centro de Educação Básica Professor Luciano Feijão, de Sobral - Ce., através do processo Nº 99062953-8 solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos e mudança de denominação.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Particular de Ensino e foi reconhecido pelo Parecer Nº 1568/96 - CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências previstas da Lei Nº 9.394/96 em seus artigos 37 e 38 da Resolução Nº 355/2000 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Básica Professor Luciano Feijó de Sobral - Ce., e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31.12.2000, assim como, mudança de nome da instituição, anteriormente denominada Colégio de 1º e 2º Graus Professor Luciano Feijão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0510/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0510/2000
SPU Nº 99062953-8
APROVADO EM: 19.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC